

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 17/4/2003



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Faculdades Metropolitanas Unidas – Associação Educacional		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados, por Genésio Makiuama Lopes, no período de 1978 a 1985, no curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Direito do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo		
RELATOR (A): Marília Ancona Lopez		
PROCESSO(S) N°(S): 23000.012442/2001-93		
PARECER N°: CNE/CES 0016/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/01/2003

I – RELATÓRIO

O Secretário Geral do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas solicitou a regularização da vida escolar do aluno Genésio Makiuama Lopes, quando da realização de estudos no período de 1978 a 1985, no curso de Direito desta Instituição.

Genésio Makiuama Lopes ingressou na Faculdade de Direito do Centro Universitário das FMU, em 1978, via concurso vestibular, apresentando para matrícula documentação de 2º grau expedida em 1976 pelo Instituto de Educação Santo Antônio, da cidade de Suzano, Estado de São Paulo. Concluiu o curso de Direito em 1985 e colou grau em 1986.

Em 20/2/1986, o Diário Oficial do Estado de São Paulo, Seção I, publicou nota de cancelamento de históricos escolares e certificados do Colégio Santo Antônio de Suzano. Conseqüentemente, a DEMEC/SP solicitou à IES o cancelamento dos atos escolares do referido aluno, o que foi feito.

Em 1999, Genésio submeteu-se a novo processo seletivo na mesma instituição, foi aprovado e efetuou sua matrícula apresentando documento de 2º grau realizado no Colégio Adjetivo, na cidade de São Paulo, expedido em 1999.

Após a matrícula, o interessado solicitou o aproveitamento de estudos anteriormente realizados no curso de Direito do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas. Reunido em 31/3/2000 o colegiado do curso de Direito deliberou favoravelmente ao pleito do aluno que colou grau no mesmo ano e requereu o diploma. Este foi enviado à USP para o devido registro.

O setor de Registro de Diplomas da USP suspendeu o processo de registro de diploma do aluno em pauta, por considerar ser de competência da SESu/MEC a regularização de sua situação escolar.

Os atos escolares praticados por Genésio Makiuama Lopes de 1978 a 1985 no Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas foram, de fato, irregulares já que sua matrícula no curso de Direito não poderia ser efetivada por desobedecer à Lei 5.540/68 que exigia a apresentação de conclusão de 2º grau. Os atos escolares praticados pelo aluno nesse período foram, portanto, justamente invalidados.

O novo ingresso no curso, em 1999, e a matrícula então realizada obedeceram à legislação vigente o que lhe possibilitou solicitar aproveitamento de estudos. O Colegiado do curso de Direito, usando de suas prerrogativas institucionais, manifestou-se favorável ao aproveitamento.

II – VOTO DO (A) RELATOR (A)

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Genésio Makiuama Lopes, no período de 1978 a 1985, no curso de Direito, ministrado pela Faculdade de Direito, do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, mantido pelas Faculdades Metropolitanas Unidas – Associação Educacional, ambos com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2003.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2003.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente